

Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Técnico – Científico do ISEL

8 de novembro de 2018

10:00

Ao 8.º dia do mês de novembro de 2018 reuniu na sala de Auditório A, às 10:00 horas, o Plenário do Conselho Técnico-Científico, com a presença dos seguintes professores:

António Luís Freixo Guedes Osório, António Manuel Albuquerque Couto Pinto, Arnaldo Joaquim de Castro Abrantes, Artur Jorge Ferreira, Carlos Eduardo Meneses Ribeiro, Cristina Ferreira Xavier Brito Machado, Elisabete Clara Bastos do Amaral Alegria, Fernando Manuel Duarte Oliveira Nunes, Fernando Manuel Gomes de Sousa, Filipe Manuel Vaz Pinto Almeida Vasques, João Alfredo Ferreira dos Santos, João Manuel Ferreira Calado, João Miguel Alves da Silva, José Leonel Linhares da Rocha, Lucía Fernández Suárez, Manuel José de Matos, Manuel Martins Barata, Maria Manuela Almeida Carvalho Vieira, Nuno António Fraga Juliano Cota, Paulo Jorge Henriques Mendes, Pedro Manuel Alves Patrício da Silva, Sandra Maria da Silva Figueiredo Aleixo, Tiago Miguel Braga da Silva Dias.

Os professores António Jorge Duarte de Castro Silvestre e João Fernando Pereira Gomes justificaram a sua ausência.

A reunião foi normalmente convocada e presidida pelo vice-presidente do ISEL, professor Ricardo Jorge González Felipe, com poderes delegados para presidir ao Conselho Técnico-Científico (CTC), conforme Despacho 09/P/2016.

Foi lida a agenda e aprovada por unanimidade. De seguida teve início a reunião.

**1. Aprovação da ata da reunião de 19 de julho de 2018**

Posta a aprovação, a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes com direito a voto na reunião de 19 de julho de 2018.

**2. Aprovação das propostas dos pares avaliador – avaliado de novos docentes, para o período de 2018 - 2020**

**2.1. ADEETC**

O professor Manuel Barata informou que como estes novos docentes entraram para substituição de docentes que saíram, os avaliadores anteriormente designados mantiveram a sua função:

21  
5



**ISEL**  
INSTITUTO SUPERIOR DE  
ENGENHARIA DE LISBOA

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

| Avaliado                               | Avaliador        |
|--|------------------|
| Diogo Santiago Lopes                   | Arnaldo Abrantes |
| Nuno Carlos André Sebastião            | Mário Véstias    |
| Manuel José Ferreira Carneiro Mendonça | Mário Véstias    |
| João Tordo de Almeida Viegas           | Helder Pita      |

Posta a votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Entrou o professor Arnaldo Abrantes.

## 2.2. ADM

O professor José Leonel Rocha informou que os avaliadores atribuídos foram os coordenadores da secção onde os docentes lecionam a maioria das unidades curriculares:

| Avaliado                                   | Avaliador     |
|--|---------------|
| Carlos Manuel Ferreira Pereira dos Santos  | Lucía Suárez  |
| Maria Cristina Gonçalves Silveira de Serpa | Luís Silva    |
| Sandra Maria Damásio Lagarto               | Sandra Aleixo |
| Tiago Miguel Dias Domingues                | Sandra Aleixo |

Posta a votação, esta proposta foi aprovada por unanimidade dos presentes.

## 3. Análise da atividade desenvolvida no período experimental e aprovação da continuidade do contrato por tempo indeterminado

### 3.1. ADEC

#### 3.1.1. Maria Idália da Silva Gomes

O presidente do CTC passou a palavra ao professor João Alfredo dos Santos para apresentação deste ponto.

O professor João Alfredo dos Santos comentou apenas que o relatório fala por si e os pareceres são favoráveis à manutenção do contrato por tempo indeterminado.



A professora Cristina Machado observou que a docente cumpriu os objetivos e obteve nas últimas avaliações a classificação de excelente.

A professora Elisabete Alegria mencionou que o relatório foi muito bem redigido, mas que, quando refere as publicações, o subponto livros deveria ser clarificado e alterado para capítulo de livros.

O professor Manuel Matos comentou que geralmente não se apresentam artigos em conferências.

O presidente do CTC ainda realçou que a docente é a investigadora responsável por um projeto do ISEL aprovado pela FCT.

Analisada a atividade desenvolvida pela docente e os pareceres emitidos pelos relatores, foi aprovado manter o contrato por tempo indeterminado por unanimidade.

### **3.2. ADEM**

#### **3.2.1. Branca Rosa Ribeiro Leite de Sousa Sher**

O presidente do CTC passou a palavra ao professor João Calado para apresentação deste ponto.

O professor João Calado informou que em termos de trabalho desenvolvido este relatório pouco tem a ver com o anterior, contudo salientou que a docente concluiu o seu doutoramento com 64 anos, tem uma ligação ao ISEL há 30 anos e falta-lhe apenas 1 ano para pedir a reforma. Após o doutoramento, a docente lecionou unidades curriculares novas e do ponto de vista de lecionação tem desempenhado as suas funções com empenho e profissionalismo.

O professor João Silva comentou que compreende os argumentos do professor João Calado, sendo a docente um bom exemplo para outros colegas ao terminar o doutoramento nas condições referidas. No entanto, no relatório foi referido um artigo que pela data da sua publicação não deveria ser considerado na análise do período experimental e tendo em consideração o restante relatório a docente não tem publicações no período experimental.

A professora Elisabete Alegria questionou em que mês se iniciou o período experimental.

O professor João Calado informou que a docente iniciou o período experimental à data da conclusão do doutoramento, referindo que para a acreditação do curso, no cálculo dos rácios esta docente passou a fazer parte do numerador enquanto temos docentes do mapa que pertencem ao denominador.

O professor Fernando Sousa observou que os pareceres referem a nomeação definitiva e não deveria ser esta a designação adotada.

2/

O professor João Silva informou que irá votar contra porque a docente não demonstrou trabalho realizado na componente científica.

A professora Elisabete Alegria informou que, apesar de discordar da referência ao artigo no relatório, considerando que não deve ser avaliado como trabalho desenvolvido durante o período experimental, irá votar favoravelmente pelo doutoramento e pela componente pedagógica.

O professor Tiago Dias observou que esta colega realizou o seu doutoramento ao abrigo das disposições do regime transitório previsto na nova versão do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, razão pela qual iniciou um período experimental em 2013. No entanto, a colega tem uma ligação à escola de cerca de 30 anos. Ninguém deveria ser sujeito a um período experimental de 5 anos nestas condições, não entendendo como se pode estar a equacionar a não aprovação da continuidade do contrato de trabalho tendo em conta, inclusive, o bom desempenho da colega descrito pelo Presidente da área departamental em que presta serviço.

O professor António Couto Pinto manifestou a sua concordância com o professor Tiago Dias.

O professor Fernando Nunes também informou que não tinha qualquer dúvida, neste caso ainda não são aplicáveis as novas regras aprovadas por este plenário.

O professor Fernando Sousa observou que o próprio estatuto refere que a docente se pode focar em qualquer uma das componentes, neste caso a docente optou pela componente pedagógica.

Analisada a atividade desenvolvida pela docente e os pareceres emitidos pelos relatores, foi aprovado manter o contrato por tempo indeterminado por maioria com 1 voto contra (João Silva).

O professor João Silva emitiu a seguinte declaração de voto:

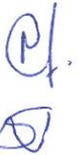
“O estatuto da carreira docente define:

- No artigo 2.º-A do estatuto da carreira docente define as funções dos docentes do ensino superior politécnico:

*Artigo 2.º -A Funções dos docentes do ensino superior politécnico*

*Compete, em geral, aos docentes do ensino superior politécnico:*

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;*
- b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;*
- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;*
- d) Participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior;*



*e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior politécnico.*

E no artigo 3.º do estatuto da carreira docente, no seu número 4 define o conteúdo funcional da categoria de professor adjunto:

*4 — Ao professor adjunto compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:*

*a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;*

*b) Orientar, dirigir e acompanhar estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;*

*c) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica;*

*d) Cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação prevista na alínea d) do número seguinte.*

Considero que um professor adjunto no seu período experimental de cinco anos deve desenvolver atividades no âmbito das suas funções em mais do que uma das alíneas referidas nas funções dos docentes do ensino superior. A professora adjunta Branca Sher no seu período experimental não desenvolveu nenhuma atividade no âmbito da alínea c) do conteúdo funcional da categoria de professor adjunto, pelo que entendo que não reúne as condições para uma avaliação positiva do seu período experimental.

Face ao exposto voto contra a manutenção do contrato por tempo indeterminado da professora adjunta Branca Sher.”

#### **4. Pedido de recurso sobre a deliberação aprovada em reunião da Comissão Permanente do CTC a 26 de Julho de 2018 acerca da definição de júris de unidades curriculares da Licenciatura em Engenharia Civil**

O presidente do CTC informou que para além de aprovar a distribuição de serviço docente para cada ano letivo, compete ao CTC aprovar o júri de avaliação e o regente de cada unidade curricular. Este pedido de recurso foi enviado pelo coordenador da LEC, professor Luis Evangelista, solicitando a reapreciação da deliberação da comissão permanente pelo plenário do CTC sobre a atribuição da regência da unidade curricular de Tecnologia de Materiais de Construção I. Para a distribuição de serviço docente do corrente ano letivo foi proposta a nomeação da professora adjunta Idália Gomes pelo CCADEC, no entanto, existe também serviço docente atribuído à professora coordenadora Carla Costa nesta unidade curricular.

De acordo com os critérios aprovados na reunião de plenário do CTC de 21 de novembro de 2013, a regência da unidade curricular deverá ser atribuída respeitando a ordem hierárquica exceto se o professor com categoria mais elevada prescindir por escrito dessa responsabilidade. A professora Carla Costa não prescindiu

desse direito, e na informação enviada ao CTC pelo CCADEC constavam duas declarações de voto nesse sentido.

A comissão permanente a 26 de julho de 2018 analisou as propostas de regência das unidades curriculares de LEC e aprovou todas à exceção de unidade curricular de Tecnologia de Materiais de Construção I por não cumprimento dos critérios estabelecidos pelo plenário, dando a orientação que a proposta deveria ser reformulada respeitando os critérios em vigor.

O professor João Alfredo dos Santos informou que a adição da professora Carla Costa na lecionação desta unidade curricular foi resultado da opção por contabilizar a sua prestação como especialista em Engenharia Civil que obrigava a que existisse serviço docente atribuído em unidades curriculares de Engenharia Civil e não apenas de química. O facto de existir esta partilha, com a lecionação de apenas 3 semanas das 15 totais não deverá resultar na retirada de competência à professora que lecionava anteriormente a unidade curricular em questão.

O professor Filipe Vasques concordou que a partilha de uma pequena fração de uma unidade curricular não deve resultar numa retirada de competência à anterior regente.

O professor Paulo Mendes referiu que a professora Idália Gomes tem um currículo alargado neste domínio e lecionou sempre esta unidade curricular a 100%, não lhe parecendo adequado que por um contributo de 20% de outra docente retirar a responsabilidade à professora Idália Gomes.

O professor Filipe Vasques salientou que pela análise do relatório efetuada no ponto 3.1.1, no conjunto desta unidade curricular, a professora Idália Gomes possui toda a competência para ser nomeada como responsável.

O professor Carlos Meneses questiona se não tendo sido nomeada nova regente para esta unidade curricular se é a do ano anterior.

O presidente do CTC informou que os regentes de cada unidade curricular são aprovados anualmente à semelhança da distribuição de serviço docente.

O professor Tiago Dias observou que estavam perante um caso em que é preciso decidir se uma professora com a categoria de professor coordenador e lecionando apenas uma pequena parte de unidade curricular deveria ser nomeada como responsável, em substituição de uma docente que leciona a restante parte dessa unidade curricular e que desempenha essa função há vários anos. O CTC não deveria funcionar como árbitro neste conflito, o problema deveria ser resolvido na ADEC. No seu entendimento, uma pessoa que desenvolve atividade na área terá, supostamente, muito mais competências para ser regente de uma unidade curricular. Se a anterior regente trabalha ativamente na área e está disponível para o desempenho desta tarefa, não lhe



parece razoável que se ponha em causa a atribuição da regência à docente, respeitando-se a proposta do CCADEC.

Saiu o professor Luis Osório.

A professora Cristina Machado informou que o coordenador de curso apresentou como proposta atribuir a regência à professora adjunta Idália Gomes e o conselho coordenador deu parecer favorável por maioria.

O professor João Calado constatou que se encontravam perante as regras criadas pelo próprio plenário, a questão deveria ter sido resolvida no seio da área departamental, na ADEM também existiram situações semelhantes.

O professor Fernando Nunes observou que não faria qualquer sentido não aplicar o bom senso, o assunto já foi discutido neste plenário e as regras deveriam ser alteradas.

O professor Fernando Sousa observou que a atribuição da regência de cada unidade curricular deveria ser simultânea à aprovação da distribuição de serviço docente e essa competência é do CTC sob proposta das áreas departamentais. Sendo a atribuição da regência uma competência do CTC ao estabelecerem-se as regras tornou-se um ato administrativo, o que está em causa é a existência dessas regras. Todos os anos deveria haver uma aprovação da distribuição de serviço docente e da regência das unidades curriculares sem a existência desta questão administrativa. O plenário deverá estabelecer novos critérios.

Os professores Carlos Meneses, Fernando Nunes e Nuno Cota sugeriram revogar apenas as regras aprovadas em 2013.

O presidente do CTC confirmou que a revogação dos critérios aprovados em 2013 e a aprovação de novos critérios podem ser agendadas para a próxima reunião de plenário.

O professor Manuel Matos observou que existe uma regra, a competência dos docentes deveria ser retirada da equação, ou se decide respeitar essa regra ou se tem de encontrar uma solução, é essencial existir um responsável nomeado.

O professor José Leonel Rocha comentou que percebe as exposições dos colegas, dever-se-ia refletir se existe necessidade do envolvimento da docente Carla Costa nesta unidade curricular.

A professora Cristina Machado informou que a professora Carla Costa tem competências no domínio da constituição dos materiais mas não na aplicação destes.

O presidente do CTC clarificou que esta questão foi levantada em julho, o coordenador de curso foi informado e foi-lhe solicitada a apresentação de uma nova proposta para não iniciar o ano letivo sem regente atribuído a esta unidade curricular.

O professor Paulo Mendes informou que os rócios do curso não necessitam da participação da professora Carla Costa na leção desta unidade curricular. Em julho, o plenário discutiu os critérios de distribuição de responsabilidades e de acordo com a opinião manifestada pelos atuais membros deste plenário as regras atuais deveriam ser revogadas, o que deve ser tido em consideração.

O professor Pedro Patrício comentou que na reunião da comissão permanente onde foi discutida a atribuição da regência das unidades curriculares de LEC, se equacionou se existiria a necessidade dessa professora coordenadora lecionar a unidade curricular ou se a professora coordenadora prescindiria por escrito do direito de ser nomeada como regente. O que se pediu foi para o coordenador de curso encontrar uma solução para que a regra não fosse violada.

Entrou o professor António Silvestre.

A professora Cristina Machado informou que na altura a professora coordenadora foi convidada apenas para lecionar uma pequena parte da unidade curricular partindo do pressuposto que ela não exigiria a nomeação como regente.

O professor Manuel Barata observou que nesta altura quem deveria assumir a responsabilidade seria o coordenador do curso.

O professor Filipe Vasques comentou que estavam a entrar numa discussão jurídico-administrativa. A regra é “um docente que leciona a unidade curricular” e não um “docente que leciona na unidade curricular”. Um docente que leciona a unidade curricular deve lecionar a totalidade ou a maioria, não se pode atribuir a regência a um docente que é convidado para lecionar apenas uma ou duas aulas numa unidade curricular. A aprovação de novos critérios deveria ter sido agendada para este plenário.

O presidente do CTC informou que como esta reunião é extraordinária o assunto não foi agendado e que quando um docente é convidado para dar um tema, geralmente, não lhe é atribuído serviço docente nessa unidade curricular.

O professor Filipe Vasques comentou que efetivamente existem situações de docentes que são convidados para dar uma ou duas aulas sem que lhes seja atribuído serviço letivo, mas não é uma regra geral porque qualquer porção de serviço pode ser creditada. Desconhecendo a razão pela qual foi atribuído serviço letivo neste caso em particular, salientou que essa não é a questão relevante. O que é relevante é a representatividade desse serviço no conjunto da UC e qual o limite mínimo da participação de um docente para que se possa ser considerado que leciona “a” unidade curricular. “A” é um artigo que pressupõe integridade.



O professor Fernando Sousa informou que o “a” resulta de uma recomendação da A3ES para contrariar a atribuição da regência de uma unidade curricular a docentes que não a lecionavam. A proposta da regência e da distribuição de serviço docente pode partir do coordenador de curso mas tem de ser apresentada para aprovação ao CTC pelo conselho coordenador da área departamental.

O presidente do CTC informou que foi decidido devolver a proposta ao conselho coordenador para resolução do problema. Ainda não tinha iniciado o ano letivo, por isso, foi dada a oportunidade ao coordenador de curso de reformular a proposta.

A professora Manuela Vieira questionou se seria possível o funcionamento da unidade curricular sem a contribuição da professora Carla Costa.

O professor João Alfredo dos Santos explicou que quando foram informados que o ciclo de estudos iria ser objeto de avaliação pela A3ES, no cumprimento dos rácios surgiam duas situações: um docente estava prestes a ser aposentado e outra docente estava em comissão de serviço. O grau de doutor é estabelecido com o início da atividade científica, por isso, é válido para a professora Carla Costa que sendo doutorada em química exerce a sua atividade na área de engenharia civil. Dos 3 docentes doutorados fora da área de engenharia civil, apenas 1 lecionava na área de engenharia civil. Para que os outros 2 docentes fossem contabilizados no rácio foram questionados se estariam disponíveis para lecionar unidades curriculares da área e quais. A professora Carla Costa mostrou disponibilidade para lecionar nesta unidade curricular. Embora, não exista necessidade dessa lecionação para satisfazer o rácio, não lhe parece adequado retirar o convite.

O professor Paulo Mendes observou que foi feito um convite à docente para lecionar parte da unidade curricular, não para ser responsável da mesma.

A professora Elisabete Alegria comentou que a partir do momento que colocaram uma professora coordenadora a lecionar a unidade curricular, essa docente tem o direito de ser regente da mesma, a regra terá de ser cumprida, apesar de não concordar com ela. Na devida altura votará pela sua revogação.

O professor Tiago Dias referiu que, efetivamente, as regras são definidas para serem cumpridas. No entanto, tendo-se já verificado que as regras em vigor estão desadequadas à realidade atual da escola, seria produtivo revogar essas regras e por as novas, aprovadas na reunião do dia 28 de junho de 2018, em prática o mais rapidamente possível.

O presidente do CTC informou que agendará para o plenário previsto para 22 de novembro a aprovação das novas regras e a consequente revogação das anteriores.

O professor Tiago Dias salientou que será necessário resolver a situação da regência desta UC para este ano.

O professor António Couto Pinto questionou se não se deveria adiar a decisão para a próxima reunião de plenário que deverá ser agendada o mais próximo possível.

O professor Manuel Matos observou que uma nomeação do coordenador de curso, na falta de um regente para a unidade curricular, seria uma solução de compromisso, não pode estar em vazio, se houver algum conflito tem de existir um responsável para o resolver.

O professor Pedro Patrício concordou com a sugestão.

O professor Fernando Nunes sugeriu votar o recurso.

O professor Carlos Meneses sugeriu manter o regente do ano anterior enquanto não fosse nomeado um para este ano, nem que fosse como responsável pela gestão.

O professor Tiago Dias questionou se houve alteração nos conteúdos programáticos ou no modo de funcionamento da unidade curricular.

O professor Paulo Mendes referiu que a professora foi convidada apenas para participar no programa que está aprovado.

O professor António Couto Pinto propôs nomear um responsável interino ou manter o regente anterior.

O professor Tiago Dias propôs que, tendo em conta que na última reunião do plenário a regra foi alterada mas não aprovada, uma vez que outros critérios também estão a ser revistos, este assunto fique pendente de resolução e, atendendo a que não foi aprovada a regente da unidade curricular para este ano letivo, dever-se-á manter a anterior pelo facto do programa não ter sido alterado.

O professor Pedro Patrício concordou com deliberar mais tarde mas propôs nomear o coordenador de curso como responsável.

O professor Fernando Sousa salientou que o recurso apresentado é sobre a decisão da comissão permanente, não se pode manter o responsável anterior, sugeriu não aceitar o recurso e resolver o problema do vazio de uma forma provisória nomeando um responsável interino, mas a alteração das regras não terá efeito retroativo.

O professor Paulo Mendes considerou que existindo uma proposta do coordenador de curso e do conselho coordenador da área o que se deveria fazer era apreciar o recurso.

O professor João Calado informou que a decisão da comissão permanente por unanimidade foi de devolver a proposta à área departamental, apelando para que se responda em conformidade.

Saiu a professora Manuela Vieira.

O professor Fernando Sousa reformulou a sua proposta, o recurso não é aceite será objeto de apreciação posterior e para não existir um vazio na unidade curricular propôs nomear o presidente da área departamental como responsável interino, uma vez que o coordenador de curso é parte interessada neste recurso.

O professor António Silvestre justificou a não decisão sobre o recurso nesta reunião por não existir uma resposta do conselho coordenador da área departamental à decisão da comissão permanente. Em resposta ao recurso, até não ser nomeado oficialmente o regente da unidade curricular a gestão dessa responsabilidade caberia ao presidente da área departamental.

O professor Paulo Mendes questionou qual seria a decisão deste plenário se a resposta do conselho coordenador for manter a proposta de regência inicial.

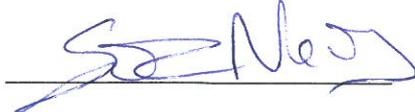
O professor Tiago Dias comentou que houve uma “não decisão” da comissão permanente quanto à definição da regência desta UC, ao não nomear um regente para esta unidade curricular. Este problema tem de ser resolvido, mas a resposta ao recurso só deverá ser dada depois da apreciação da fundamentação do conselho coordenador da área departamental. Se, eventualmente, a situação se resolver na próxima comissão permanente, o recurso fica sem efeito.

O presidente do CTC colocou a votação a seguinte proposta:

- Tendo em conta que o Conselho Coordenador da ADEC ainda não se pronunciou sobre a deliberação da CPCTC, de 26 de julho de 2018, foi decidido pelo plenário designar, até à nomeação efetiva do regente, o senhor presidente da ADEC como responsável interino para a coordenação da unidade curricular de Tecnologia dos Materiais de Construção I e o pedido de recurso será objeto de apreciação posterior.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às 13.00 h e esta ata, depois de aprovada, será assinada por mim, Sandra Neves, que secretariei e pelo professor Ricardo Felipe que presidiu.

|  |   |
|--|---|
| <p>O Presidente do Conselho Técnico-científico</p>  <hr/> <p>Ricardo Felipe<br/>(Professor Coordenador)</p> | <p>A Secretária da reunião</p>  <hr/> <p>Sandra Neves</p> |
|--|---|